

Livro	Folhas

**MINUTA**

**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**ATA N.º 17 /2022**

**LOCAL DA REUNIÃO:** Sala das Reuniões do Edifício de Serviços Municipais à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira - Cidade do Porto Santo.

**PRESENCAS:** O Presidente, NUNO FILIPE MELIM BATISTA, que presidiu e os Vereadores, ANA SOFIA FREITAS DIAS (EM SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR LUÍS MIGUEL PAIXÃO BRITO, AO ABRIGO DO ARTIGO 78.º DA LEI 169/99 DE 18 DE SETEMBRO), ARTUR JOSÉ ALVES NUNES FERREIRA, MARIANA FILIPA CORREIA VASCONCELOS E LUÍS EDUARDO GUIANCE BETTENCOURT.

**ABERTURA DA REUNIÃO:** Verificando-se haver quórum para o funcionamento do órgão executivo, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas e trinta minutos.

A reunião foi secretariada por, Dra. Ana Bela Santos, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

**DIÁRIO DE TESOURARIA:** Tomou conhecimento, o órgão executivo, do balancete de tesouraria, relativo ao dia 13/09/2022, que acusava os seguintes saldos:

De dotações orçamentais: 1.435.493,58€ (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três euros e cinquenta e oito cêntimos);

De dotações não orçamentais: 41.626,39€ (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e seis euros e trinta e nove cêntimos);

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

(...)



PASSOU-SE, DE SEGUIDA, À APRECIÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS: \_\_\_\_\_

PROPOSTAS OBRAS PARTICULARES: O Presidente da Câmara, Nuno Filipe Melim Batista, apresentou as seguintes propostas: \_\_\_\_\_

1) “PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE NO PRÉDIO RÚSTICO MATRIZ N.º 94 DA SECÇÃO AJ, LOCALIZADO NO CAMPO DE BAIXO. \_\_\_\_\_

Face ao requerimento apresentado pela Sra. Maria Emanuela Pestana Perry de Ornelas dos Santos (Proc. n.º 847/2022), proponho, que a Câmara Municipal delibere, emitir, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1 da Lei n.º 91/1995, de 2 de setembro, com as alterações da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parecer favorável quanto à constituição de compropriedade no prédio rústico matriz n.º 94 da secção n.º AJ, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6467/20080207, localizado no Campo de Baixo;” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias, e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

2) “AUDIÊNCIA PRÉVIA - PROJETO DE ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS E TANQUE DE REGA PARA A PRODUÇÃO DE PAPAÍAS, A LEVAR A EFEITO NO PRÉDIO RÚSTICO ARTIGO N.º 141 DA SECÇÃO “V”, LOCALIZADO NAS MATAS, FREGUESIA E CONCELHO DO PORTO SANTO. \_\_\_\_\_

Considerando que foi aprovada a seguinte proposta, por deliberação camarária de 11/02/2022: \_\_\_\_\_



Livro	Folhas

“Projeto de arquitetura para construção de estufas e tanque de rega para a produção de papaias, a levar a efeito no prédio rústico artigo n.º 141 da secção “V”, localizado nas Matas, freguesia e Concelho do Porto Santo. \_\_\_\_\_

Face aos pareceres técnicos que recaíram sobre a pretensão da sociedade requerente João Aníbal Garanito - Produção Agrícola, Lda., (Proc. n.º 177/2020) para construção de estufas e tanque de rega para produção de papaias, a levar a efeito no prédio rústico artigo n.º141 da secção “V”, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 1825/19910311, localizado no sítio das Matas, freguesia e Concelho do Porto Santo; \_\_\_\_\_

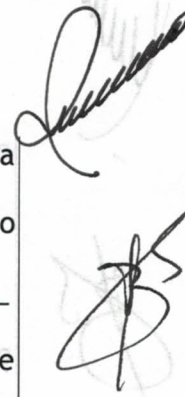
Nomeadamente no que concerne às questões que infra se transcrevem: \_\_\_\_\_

Parecer técnico sobre viabilidade de Estufas e Tanque de rega para Produção de Papaia, datado de 14 de agosto de 2021: \_\_\_\_\_

(...)\_

2- Em termos de Ordenamento do Território e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) do Porto Santo, a parcela de terreno onde se pretende a instalação das estufas, é considerada “Espaços Agro-Florestais - Zonas de Boa Capacidade Agrícola”, são zonas onde os solos apresentam grandes potencialidades produtivas, devendo nelas ser privilegiada a agricultura, com interdição ou forte restrição a usos não agrícola - aplicando-se os artigos 45º e 48º do regulamento do PDM, onde estão definidos os usos, parâmetros e indicadores aplicáveis. \_\_\_\_\_

3- Face à atividade pretendida e especificidade da mesma foi solicitado parecer à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (OF 3963 2020/03/27 P23-98.39.0 | E 226/2020 de 03/04/2020), onde é referido “..., nada temos a opor ao deferimento do pedido de parecer, pois trata-se de estruturas



necessárias à produção agrícola.”. \_\_\_\_\_

4- Da apreciação da proposta, constatamos: \_\_\_\_\_

a) O PDM do Porto Santo não contempla a existência de estufas, sendo por isso omissos quanto à instalação destes equipamentos, situação reconhecida pelo projetista, que refere na alínea b) da Memória Descritiva e Justificativa, que considerou a “...orientação de outros PDM’s da Região Autónoma da Madeira...”; \_

b) O estudo propõe a execução de 11.028,05m<sup>2</sup> de área bruta de estufas, o que corresponde a uma ocupação de 88% da área do terreno, com uma cêrcea de 5,00m de altura, executadas com painéis em policarbonato compacto incolor sobre estrutura de ferro galvanizado, sendo instalada com 1,50m de afastamento dos prédios confinantes e 3,00m de afastamento á estrada municipal; \_\_\_\_\_

c) Está ainda prevista a construção de um tanque de rega circular, em chapa metálica aparafusada pré-fabricada, com um diâmetro de 11,74m, correspondendo a uma área bruta de 108,06m<sup>2</sup> com uma altura acima do terreno de 3,88m. \_\_\_\_\_

5- Em face do exposto, tratando-se de uma instalação de carácter temporário e em estrutura amovível e, tendo em conta que os instrumentos municipais de gestão territorial são omissos quanto à instalação destes equipamentos, é nosso entendimento salvo melhor opinião, que deverá ser solicitado parecer à DROTe - Direção Regional do Ordenamento do Território, no âmbito das suas competências legais, para que a Câmara Municipal do Porto Santo possa devidamente analisar a pretensão da sociedade requerente e deliberar com base na melhor informação possível. O Município do Porto Santo deve ainda nos termos do ponto 4- do artigo 14.º do RJUE, notificar o(s) proprietário(s) e demais titulares do prédio rústico da abertura do procedimento.” \_\_\_\_\_



Livro	Folhas

Parecer técnico de arquitetura datado de 07 de fevereiro de 2022: \_\_\_\_\_

“1 - No seguimento do nosso anterior parecer com a referência “BeS\_2020.043 de 2020AGO14” com o registo de entrada “PA 551/2020 27/08/2020”, em que é requerente João Aníbal Garanito - Produção Agrícola, Lda, onde era solicitada a montagem de estufas para a produção de papai, assim como para a produção de um tanque de rega, sobre parte do prédio rústico com a matriz n.º 141 da secção “V”, com a área total de 12.550,00m<sup>2</sup>, localizado ao sítio das Matas, da freguesia e concelho de Porto Santo, pertencente a Maria Lilita de Alencastre Perestrelo Freitas, com quem foi estabelecido um contrato de arrendamento rural, é solicitado o ponto de situação do procedimento. \_\_\_\_\_

2- Que após o referido parecer, é possível identificar e esclarecer que: \_\_\_\_\_

a. O técnico responsável pela elaboração do projeto, refere na memória descritiva e justificativa do mesmo, que considerou a “...orientação de outros PDM’s da Região Autónoma da Madeira...”; \_\_\_\_\_

b. Após a solicitação de parecer à DROTe - Direção Regional do Ordenamento do Território, face à dimensão da área bruta de estufas pretendida de 11.028,05m<sup>2</sup> e, da omissão do Plano Diretor Municipal do Porto Santo para a instalação daquele tipo de equipamentos, foi rececionado por parte da SRARNAC - Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas (Saída N.º: 6 437 28/09/2020 Proc.: 98.39.0.0), a informação de que “- A análise de propostas face ao Plano Diretor Municipal do Porto Santo é da competência da Câmara Municipal do Porto Santo,...”; \_\_\_\_\_

c. A promoção de uma reunião via Teams por parte do Adjunto do Gabinete da Vice-Presidência em Porto Santo, que teve lugar a 13 de janeiro de 2021, em que também participaram o Diretor Regional do Ordenamento do Território, o Diretor



de Serviços do Ordenamento do Território, o Vereador Municipal com o Pelouro das Obras Particulares e o signatário, tendo sido reconhecido pelas partes, que os atuais Instrumentos Municipais de Gestão Territorial, não viabilizam a instalação das estufas pretendidas, nos termos em que o projeto foi elaborado. \_\_\_\_\_

3 - Em face dos elementos apresentados, dos antecedentes e do exposto, é nosso entendimento, salvo melhor opinião, que a Câmara Municipal do Porto Santo não deverá viabilizar a pretensão da sociedade requerente, dado que a instalação destes equipamentos, contraria os parâmetros e indicadores definidos pelo Plano Diretor Municipal do Porto Santo, em vigor.” \_\_\_\_\_

Assim, proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: \_\_\_\_\_

1 - Informar que é intenção da Câmara Municipal indeferir a referida pretensão, com base nos fundamentos descritos nos pareceres técnicos que supra se transcreveu; \_\_\_\_\_

2 - Conceder o prazo de 10 dias para o requerente, querendo se pronunciar, em sede de audiência prévia nos termos do disposto no art.º 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.” \_\_\_\_\_

Considerando que, \_\_\_\_\_

O requerente foi notificado da deliberação através do ofício n.º 154, de 14/02/2022, rececionado a 18/02/2022. \_\_\_\_\_

Em 09/03/2022, vem a procuradora da sociedade requerente, Sra. Dra. Sara Madalena (Advogada) pronunciar-se, a favor da mesma, em sede de audiência prévia sobre a deliberação atrás referida, tendo a mesma sido submetida a parecer jurídico. \_\_\_\_\_

Em 05/09/2022 é emitido parecer jurídico que em suma refere em modo de conclusão que: \_\_\_\_\_



Livro	Folhas

“ I - DA INVOCADA NULIDADE DA CITAÇÃO \_\_\_\_\_

(...)Tendo o interessado/particular constituído advogado no procedimento administrativo em causa, dado a saber da proposta de indeferimento apenas ao interessado/particular, a não realização da notificação também na pessoa do seu mandatário constituído, leva a que tenha sido praticada uma omissão grave no contexto da realização da notificação na pessoa do seu mandatário, em termos tais que a notificação em causa apenas dirigido ao interessado não é o procedimento eficaz devendo ser anulada por violação de lei. \_\_\_\_\_

O referido vício poderá e deverá ser suprido com a notificação do mandatário constituído pelo interessado. \_\_\_\_\_

II - DA ALEGADA SUSPENSÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL \_\_\_\_\_

(...) Embora a suspensão total ou parcial de planos intermunicipais e municipais, possa ser deliberada nos termos da alínea b), ou seja, por deliberação da assembleia municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, sob proposta da câmara municipal, tal suspensão implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração ou revisão de plano intermunicipal ou municipal para a área em causa. \_\_\_\_\_

A suspensão obriga assim à revisão do PDM, sendo que para o efeito a Câmara Municipal de Porto Santo, tinha de ter um plano de revisão (precedido de cartografia) para a área em causa, e a Câmara Municipal de Porto Santo ainda não reuniu as condições necessárias para o efeito. \_\_\_\_\_

Pelo exposto, não se trata de uma questão política como afirma a mandatária do interessado, mas legislativa, conforme dispõe o artigo 101º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017-M, de 27 de junho, sendo que a Câmara Municipal de Porto Santo, ainda não reuniu as condições necessárias para o efeito.” \_\_\_\_\_





Assim, proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: \_\_\_\_\_

1 - Notificar a sociedade requerente, na pessoa da sua mandatária, que é intenção da Câmara Municipal indeferir a referida pretensão, com base nos fundamentos descritos nos pareceres técnicos que supra se transcreveu, anexando os mesmos. \_\_\_\_\_

2 - Conceder o prazo de 10 dias para a sociedade requerente, querendo se pronunciar, em sede de audiência prévia nos termos do disposto no art.º 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos, abstenção da Vereadora Sofia Dias e o voto contra do Vereador Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTOS:** \_\_\_\_\_

1) Deliberar sobre o pedido apresentado por Giovanni Spinnato (processo n.º 5497/2022 36.01), solicitando redução do espaço de domínio público autorizado para esplanada, de acordo com o requerimento; \_\_\_\_\_

Submetido a votação o presente pedido foi aprovado por unanimidade com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

2) Deliberar sobre o pedido apresentado por Guida Ornelas Oliveira Freitas (processo n.º 5556/2022 13.04), solicitando autorização e licença para a colocação de uma “barraca” no Festival Colombo 2022; \_\_\_\_\_

Submetido a votação o presente pedido foi reprovado por maioria, com os votos contra do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt e abstenção da Vereadora Sofia Dias, com



Livro	Folhas

fundamento no facto de o mesmo ser extemporâneo face ao fecho das barracas que participarão no festival, cuja organização corre por conta do Governo Regional. \_\_\_\_\_

**RATIFICAÇÕES:** \_\_\_\_\_

1) Ratificar o despacho do Senhor Presidente, Nuno Batista, que autorizou a licença especial de ruído, solicitada por Vila Baleira (processo n.º 5482/2022 07.12), para os dias 2, 9, 16, 23, e 30 de setembro de 2022, em alteração as datas autorizadas no processo n.º 4279/2022 07.12); \_\_\_\_\_

Submetido a votação o presente despacho foi ratificado por unanimidade com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

2) Ratificar o despacho do Senhor Presidente, Nuno Batista, que autorizou a licença especial de ruído, solicitada por Vila Baleira (processo n.º 5483/2022 07.12), para os dias 4, 11, 18 e 25 de setembro de 2022; \_\_\_\_\_

Submetido a votação o presente despacho foi ratificado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

3) Ratificar o despacho do Senhor Presidente, Nuno Batista, que autorizou a licença especial de ruído, solicitada por Severino & Jardim, para o estabelecimento Porto Santo Beach Club (processo n.º 5488/2022 07.12), até às 23:59, do dia 2 de setembro de 2022; \_\_\_\_\_

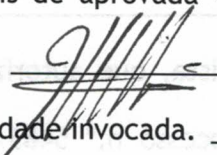
Submetido a votação o presente despacho foi ratificado por unanimidade com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

4) Ratificar o despacho do Senhor Presidente, em exercício, Artur Ferreira, que



autorizou a licença especial de ruído, solicitada por Vila Baleira (processo n.º 5582/2022 07.12), para os dias 14, 21, e 28 de setembro de 2022, em alteração as datas autorizadas no processo n.º 5483/2022 07.12);

Submetido a votação o presente despacho foi ratificado por unanimidade com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt.

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** E não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dez horas e trinta minutos, pelo que de tudo para constar lavrei a presente ata, em obediência ao disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que depois de aprovada vai ser assinada pelo Presidente do órgão executivo, e por mim,  - Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, na qualidade invocada.